

DECRETO Nº 9640/2025

“Dispõe sobre a Política Municipal de Escola em Tempo Integral, no âmbito das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com os incisos III e VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de promover a melhoria da qualidade do ensino, proporcionando maior tempo de aprendizado e desenvolvimento das crianças;

Considerando a importância de ampliar as oportunidades educacionais e garantir uma formação integral e equânime das crianças da Educação Infantil da rede municipal de ensino;

Considerando os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que incentiva a oferta da educação em tempo integral;

Considerando a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação-PNE;

Considerando a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação, que oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica;

Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/03, para incluir a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

Considerando a Lei Federal nº 14.640/2023 que institui Programa Escola em Tempo Integral, com finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral e a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão, pactuação e metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral na Rede Pública de Ensino, é que:

DECRETA

Artigo 1º- Fica instituída a Política Municipal de Escola em Tempo Integral, no âmbito das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião.

Artigo 2º- A implantação da Política de Escola em Tempo Integral, dar-se-á progressivamente na Educação Infantil e nos demais níveis e modalidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagens, com o enriquecimento do currículo básico e vivências de situações que favoreçam a formação pessoal, social, cultural e socioemocional.

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Artigo 3º- São princípios básicos da Política de Escola em Tempo Integral:

- I. Educação como Direito Inalienável: Assegurar que a educação seja entendida como um direito fundamental, reafirmando o papel da escola como um espaço essencial e inegociável para a concretização desse direito;
- II. Expansão da Educação Integral: Promover a ampliação das matrículas e das instituições em tempo integral, fundamentadas nos princípios da Educação Integral, que respeitam o desenvolvimento global e pleno da criança;
- III. Currículo Comprometido com o Desenvolvimento Infantil: Garantir um currículo que promova o desenvolvimento integral, considerando os direitos de aprendizagem, ao longo da jornada escolar, e que seja adequado a cada etapa do desenvolvimento infantil;
- IV. Referenciais para uma Educação Integral Inclusiva e Ampla: Constituir um referencial que abranja a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento das aprendizagens prioritárias, incluindo experiências que valorizem o brincar, práticas culturais e artísticas, atividades físicas, contato com a natureza, promoção da saúde e a valorização da cultura de paz e dos direitos humanos;
- V. Infraestrutura Inclusiva e Adequada: Assegurar a melhoria e a adequação dos espaços escolares para atender às necessidades do desenvolvimento integral das crianças, incluindo acessibilidade, respeito à diversidade étnico-racial e sociocultural, e acolhimento à crianças com deficiência ou altas habilidades;
- VI. Valorização da Singularidade de cada Criança: Reconhecer as múltiplas formas de realização da Educação Integral, considerando as singularidades e potencialidades de cada criança, as necessidades da comunidade escolar e o contexto local;
- VII. Articulação com Outras Políticas Sociais: Integrar a educação com demais políticas de proteção e promoção dos direitos humanos, visando combater as múltiplas formas de exclusão social e assegurar um ambiente acolhedor e inclusivo para todas as crianças;
- VIII. Interdisciplinaridade e Temas Contemporâneos: Incorporar temas contemporâneos de forma interdisciplinar, conforme as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular, promovendo a Educação em Direitos Humanos, a Educação Socioambiental e a Educação para as Relações Étnico-Raciais;
- IX. Promoção da Equidade Educacional: Garantir intencionalmente que a educação seja um espaço de equidade, proporcionando condições justas para o desenvolvimento de todas as crianças.

Artigo 4º- São objetivos da Escola em Tempo Integral:

- I- Promover o Desenvolvimento Integral da Criança; Fomentar o desenvolvimento pleno e equilibrado das crianças em seus aspectos físico, cognitivo, emocional, social e cultural;
- II- Garantir Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento: Assegurar que as crianças tenham acesso à experiências de aprendizagem significativas, que respeitem e promovam os direitos de aprendizagem previstos;

III- Oferecer um Currículo Diversificado e Inclusivo: Desenvolver atividades pedagógicas que incluam práticas culturais, artísticas, esportivas e de brincadeiras, respeitando a pluralidade e os diferentes ritmos de aprendizagem das crianças;

IV- Favorecer a Convivência Social e o Aprendizado Coletivo: Estimular o convívio e a interação social entre crianças e adultos, promovendo o aprendizado coletivo e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais;

V- Aproximar a Educação das Famílias e da Comunidade: Estabelecer vínculos entre a escola, as famílias e a comunidade, valorizando o conhecimento local e promovendo a participação ativa de todos no processo educativo;

VI- Incorporar a Cultura de Paz e os Direitos Humanos: Educar para a convivência pacífica, o respeito mútuo e a valorização dos direitos humanos, promovendo atitudes de respeito à diversidade e inclusão;

VII- Contribuir para a Formação de uma Consciência Ambiental: Incentivar o contato com a natureza e a compreensão da importância da preservação ambiental, estimulando práticas de cuidado com o meio ambiente desde a infância;

VIII- Oferecer um Ambiente Seguro e Saudável: Proporcionar um ambiente físico e emocional seguro e acolhedor, que favoreça o bem-estar, a saúde integral e a segurança das crianças;

IX- Assegurar a Equidade e a Inclusão: Promover a inclusão de todas as crianças, respeitando as diferenças e garantindo acesso igualitário às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento;

X. Reduzir a Desigualdade de Acesso à Educação de Qualidade: Contribuir para a diminuição das desigualdades sociais, ampliando o acesso das crianças a uma educação infantil de qualidade, com estrutura adequada e profissionais qualificados;

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Artigo 5º- As Escolas em Tempo Integral oferecerão aos alunos uma jornada escolar ampliada, com carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 horas semanais, em 2 (dois) turnos, distribuídas da seguinte forma:

- I. Atividades curriculares obrigatórias, conforme estabelecido pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II. Atividades complementares nas áreas de cultura, artes, esporte, cultura digital, lazer, cidadania, direitos humanos na educação, tecnologia, meio ambiente, promoção a saúde, empreendedorismo, inovação, educomunicação, dentre outros.

Artigo 6º- Os horários específicos de entrada, saída, alimentação escolar e demais atividades da Base Comum Curricular e da Base Diversificada, relacionadas a Escola em Tempo Integral,

serão definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 7º- O tempo reservado para o intervalo da alimentação escolar, será considerado como momento de convivência educativa, sendo computado na carga horária total e deverá ser acompanhado por um profissional da Escola em Tempo Integral.

Artigo 8º- O período letivo para a Escola em Tempo Integral obedecerá ao disposto no artigo 24, inciso I e artigo 31, inciso II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ESCOLARES

Artigo 9º- Compete as Unidades Escolares:

- I. Adequar o Regimento Interno Escolar, assegurando a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Educação em Tempo Integral;
- II. Revisar e adequar o Projeto Político Pedagógico que disciplinará as normas e princípios de organização da Educação em Tempo Integral;
- III. Operacionalizar as ações da Educação em Tempo Integral, garantindo a efetivação da proposta e acompanhamento dos resultados;
- IV. Adequar espaços existentes no ambiente escolar ou extraescolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no Projeto Político Pedagógico;
- V. Planejar atividades realizadas na Escola em Tempo Integral, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação, organizando-as de forma colaborativa e participativa, atendendo às necessidades pedagógicas, sociais e emocionais dos alunos, conforme disposto nos seguintes incisos:
 - a) As atividades devem ser organizadas semanalmente, contemplando aspectos cognitivos, lúdicos e sociais, de forma a promover o desenvolvimento integral da criança;
 - b) A equipe pedagógica deve elaborar o planejamento considerando a faixa etária, os interesses e as necessidades específicas das crianças;
 - c) O planejamento deve ser apresentado previamente à equipe docente, à gestão da unidade escolar e Secretaria Municipal da Educação para análise e aprovação;
- VI. Acompanhar a avaliação das atividades pedagógicas e projetos desenvolvidos na escola, devendo ser observado os seguintes critérios:
 - a) O registro diário das atividades realizadas deve ser mantido, permitindo análise contínua e identificação de possíveis ajustes;
 - b) A coordenação pedagógica deve realizar reuniões periódicas com os docentes para avaliar os avanços e desafios encontrados no desenvolvimento das atividades;
 - c) O acompanhamento deve envolver também a avaliação do ambiente escolar, considerando recursos, organização e adequação às atividades planejadas.
- VII. Avaliar os projetos e oficinas, considerando:

- a) Os resultados e os objetivos pedagógicos previamente definidos;
 - b) Devem ser realizados momentos de troca de experiências e reflexões entre os educadores e a gestão sobre o impacto das oficinas, no desenvolvimento das crianças;
 - c) As famílias devem ser convidadas a participar de apresentações e/ou mostras dos resultados dos projetos, promovendo a integração entre escola e comunidade.
- VIII. Manter comunicação com as famílias de forma clara e periódica, mantendo canais abertos para diálogo contínuo com as famílias, a fim de promover a participação ativa no processo educativo;
- IX. Organizar o espaço escolar para atender aos princípios de acolhimento, segurança e estímulo ao aprendizado, conforme os seguintes critérios:
- a) Os ambientes devem ser adaptados à faixa etária das crianças;
 - b) Os materiais pedagógicos devem ser dispostos de forma organizada e acessível, incentivando a autonomia das crianças;
 - c) Espaços específicos para descanso, alimentação, atividades lúdicas e pedagógicas devem ser previstos e bem equipados;
- X. Manter a interação entre alunos, famílias e a escola, a qual deve ocorrer de forma contínua, conforme os seguintes dispositivos:
- a) A escola deve realizar eventos periódicos para fortalecer os vínculos entre as famílias, alunos e a instituição;
 - b) As famílias devem ser incentivadas a contribuir com sugestões e participar ativamente de decisões que impactem o cotidiano escolar.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Artigo 10- Compete à Secretaria Municipal da Educação:

- I. Implantar a Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, as famílias e a sociedade nesse processo;
- II. Coordenar, supervisionar e acompanhar a implantação da Política de Escola em Tempo Integral nas unidades escolares;
- III. Prover a capacitação contínua dos profissionais da educação para atuarem nas Escolas em Tempo Integral;
- IV. Garantir a infraestrutura necessária para o funcionamento das Escolas em Tempo Integral, incluindo a adequação dos espaços físicos, equipamentos e materiais didáticos;
- IV. Assegurar a alimentação adequada e transporte aos alunos durante o período de permanência nas escolas;
- V. Estabelecer parcerias com outras secretarias e instituições para ampliar o currículo escolar com atividades nas áreas da cultura, artes, esporte, lazer, cidadania, direitos humanos na educação, tecnologia, meio ambiente, promoção à saúde, inclusão digital, empreendedorismo, inovação, educomunicação, investigação científica, educação econômica, valorização da família, dentre outros.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Artigo 11- É atribuição dos profissionais que atuarem Educação em Tempo Integral:

- I. Participar da elaboração e execução do projeto político pedagógico do estabelecimento de ensino;
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto político pedagógico da unidade escolar;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento
- V. Ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, conforme previsão legal, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII. Registrar em diário de classe específico as atividades desenvolvidas no contraturno;
- VIII. Executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO VI- DA IMPLANTAÇÃO

Artigo 12- A Secretaria Municipal da Educação deverá elaborar um Plano de Implantação da Política de Escola em Tempo Integral, contendo as seguintes diretrizes:

- XI. Cronograma de implementação progressiva, começando pelas escolas com maior necessidade de ampliação do tempo escolar;
- XII. Critérios para a seleção das escolas que iniciarão o processo de transição para o regime integral;
- XIII. Definição de metas e indicadores de avaliação da política, com base no desempenho acadêmico e no desenvolvimento integral dos alunos.

CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13- A Secretaria Municipal da Educação deverá promover o acompanhamento contínuo e a avaliação periódica da implementação da Política de Escola em Tempo Integral, de modo a assegurar seu sucesso e o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Decreto.

Artigo 14- Caberá à Secretaria Municipal da Educação editar normas complementares sobre a Política Municipal de Escola em Tempo Integral, no âmbito das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião e decidir sobre os casos omissos.

Artigo 15- As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 16- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 15 de abril de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito